



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO 007/2014

MICROCOMPUTADORES

O **CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DO ESTADO DE SANTA CATARINA – COREN/SC**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 75.308.106/0001-56, com sede na Av. Mauro Ramos, nº 224, Edifício Centro Executivo Mauro Ramos, 8º andar, Centro, Florianópolis – SC, neste ato representado pela Presidente do COREN/SC, Sra. **Felipa Rafaela Amadigi**, brasileira, solteira, portadora do RG nº 6556140/SSP/SC, inscrita no CPF sob o nº 030.665.189-06, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa **Seprol – Comércio e Consultoria em Informática Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 76.366.285/0001-40, com sede a Rua Prefeito Leopoldo Freiberger, nº 275, Térreo, Centro, na cidade de Biguaçu - SC, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Andrei Garcia**, portador da CI.RG nº 1/R 2.561.689 SSP/SC, inscrito no CPF sob o nº 712.115.009-34; denominada simplesmente, **CONTRATADA**, de comum acordo e nos termos da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores e do **Processo Licitatório nº 009.926208/2014, Pregão Presencial nº 006/2014**, resolvem contratar o objeto do presente, pelas condições que seguem:

Cláusula 1ª DO OBJETO

- 1.1 O objeto deste contrato é o registro de preços para aquisição de microcomputadores do tipo desktop com serviço de instalação garantia e suporte, conforme a tabela abaixo, a proposta oferecida e descrições detalhadas no ANEXO I do edital convocatório.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID	QUANTIDADE TOTAL	PREÇO	CUSTO TOTAL
01	Microcomputador do tipo desktop com serviços de instalação, garantia e suporte.	Peça	20	R\$ 2.735,00	R\$ 54.700,00

Cláusula 2ª DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 2.1 A CONTRATADA deverá entregar o objeto do contrato no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias a partir do recebimento da autorização de fornecimento, em conformidade com as especificações da proposta de preço e especificações técnicas mínimas constantes do Edital convocatório.
- 2.2 Para efeito de orientação, os locais e endereços previstos para instalação dos equipamentos deverá ser feita, os seguintes locais:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Locais	Endereços
Sede Florianópolis	Av. Mauro Ramos, 224, 7º andar, Centro Executivo Mauro Ramos, Centro, Florianópolis/SC. CEP 88.020-300
Subseção Joinville	Rua Dona Francisca, 260, sala 910/911, Ed. Deville, Centro, Joinville/SC. CEP 89.201-250
Subseção Blumenau	Rua XV de Novembro, 1336, sala 47, Ed. Brasília, Centro, Blumenau/SC. CEP 89.010-002
Subseção Criciúma	Av. Getúlio Vargas, 440, sala 202, Condomínio Empresarial Euclides Crevanzi, Centro, Criciúma/SC. CEP 88.801-500
Subseção Lages	Rua Benjamin Constant, 28, sala 100, Ed. Executivo Cepar, Centro, Lages/SC. CEP 88.501-903
Subseção Caçador	Av. Barão do Rio Branco, 1260, sala 23, Ed. Caraguatá, Centro, Caçador/SC. CEP 89.500-000
Subseção Chapecó	Rua Marechal Deodoro, 400 E, Ed. Piemonte Executivo, Centro, Chapecó/SC. CPE 89.802-140

- 2.3 O transporte dos equipamentos até o local especificado deverá ser realizado pela CONTRATADA (inclusive os procedimentos de seguro, embalagem e transporte até o local especificado);
- 2.4 O pagamento dar-se-á somente após o aceite definitivo dos equipamentos, produtos e dos serviços realizados;

Cláusula 3ª DO PREÇO

- 3.1 O preço acertado para contratação do objeto no período de 01 (um) ano será no valor unitário de R\$ 2.735,00 (dois mil setecentos e trinta e cinco reais).

Cláusula 4ª DOS REAJUSTES

- 4.1 O preço pelo qual será registrado o item licitado, considerando a vigência do contrato igual a 01 (um) ano, não sofrerão reajuste;
- 4.2 Será admitido o reajuste do valor do contrato, por acordo das partes, nas situações previstas no artigo 65, inciso II, alínea d, da Lei 8.666/93, para manter o equilíbrio econômico financeiro.

Cláusula 5ª DOS PAGAMENTOS

- 5.1 O pagamento será feito após a entrega do produto, mediante apresentação de atesto nas notas fiscais e novas certidões negativas atualizadas de débitos federais, previdenciários, trabalhista e do FGTS, semelhantes às exigidas nos itens 12.3.2, 12.3.5, 12.3.6 e 12.3.7 do edital do pregão que antecedeu este contrato.
- 5.2 As faturas serão apresentadas pela CONTRATADA à CONTRATANTE, com antecedência de 07 (sete) dias úteis da data de seu vencimento. Caso haja alguma irregularidade na nota fiscal/fatura o setor financeiro devolverá à CONTRATADA e os prazos começarão a contar após a correção da mesma.
- 5.3 A critério da CONTRATANTE, conforme o devido processo administrativo, respeitados o contraditório e a ampla defesa, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras, de responsabilidade da CONTRATADA.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 5.4 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas do processo licitatório que precedeu este contrato e no seu próprio instrumento, não se admitindo notas fiscais/faturas emitidas com outros CNPJs, mesmo aqueles de filiais ou da matriz.

Cláusula 6ª DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

- 6.1 Os recursos para a realização deste projeto são próprios do COREN/SC, e correrão pela rubrica **4.1.20.02 – Máquinas e Aparelhos de Escrit. e Oficina** do Orçamentos - Programas de 2014 e 2015.

Cláusula 7ª DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 A CONTRATADA responsabiliza-se a:
- 7.1.1 executar os serviços e entregar o objeto de acordo com a especificação disposta na Cláusula Primeira;
 - 7.1.2 cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, de acordo com o previsto no inciso V do artigo 27 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com a redação que lhe deu a Lei n. 9.854, de 27 de outubro de 1999.
 - 7.1.3 Manter todas as condições de habilitação do processo licitatório até o final do contrato

Cláusula 8ª DAS PENALIDADES

- 8.1 Pelo atraso injustificado ou pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratada poderá, garantida a defesa prévia, sofrer as seguintes sanções contratuais:
- 8.1.1 Advertência;
 - 8.1.2 Multa de 10% sobre o valor do Contrato;
 - 8.1.3 Suspensão do direito de licitar junto ao Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina por até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes. A punição poderá abranger, além da empresa, seus diretores e responsáveis técnicos.
 - 8.1.4 Rescisão contratual sem que decorra do ato direito de qualquer natureza à Contratada.
 - 8.1.5 Ainda nos termos do artigo 7º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, se a Contratada, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciada nos sistemas de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

Cláusula 9ª DA RESCISÃO

- 9.1 O não cumprimento ou o cumprimento irregular das cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, por parte da Contratada, assegurará ao COREN/SC o direito de rescindir este contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para a Administração.
- 9.2 O presente instrumento poderá ser rescindido, ainda, nas seguintes modalidades, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada:
- 9.2.1 Unilateralmente, a critério exclusivo do COREN/SC, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- I. O atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos itens licitados;
 - II. entrega dos itens fora das especificações constantes no Objeto deste Contrato;
 - III. a subcontratação total do objeto deste Contrato caracterizando a mera intermediação financeira, a associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem o cumprimento da obrigação assumida;
 - IV. o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, assim como as de seus superiores;
 - V. o cometimento reiterado de faltas na execução do objeto deste contrato, anotadas na forma do § 1º, do art. 67, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, atualizada;
 - VI. a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
 - VII. a dissolução da empresa;
 - VIII. a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - IX. razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado a contratada e exaradas no processo administrativo a que se refere este instrumento.
 - X. a ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do Contrato.
- 9.2.2 Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;
- 9.2.3 Judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- 9.3 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada pela autoridade competente.

Cláusula 10ª DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1 A CONTRATANTE ficará obrigada a:
- 10.1.1 Proporcionar as facilidades indispensáveis à boa execução dos serviços, inclusive permitir e/ou acompanhar o acesso dos técnicos da Contratada às dependências do Conselho Regional de Enfermagem de Santa Catarina, sede e subseções, se necessários.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

- 10.1.2 Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;
- 10.1.3 Acompanhar e fiscalizar, sempre que entender necessário, o(s) técnico(s) da Contratada em suas visitas;
- 10.1.4 Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades na prestação dos serviços;
- 10.1.5 Permitir o livre acesso dos empregados identificados pela CONTRATADA quando necessário;
- 10.1.6 Receber a comunicação de defeito dos usuários e se for o caso, abrir o chamado à CONTRATADA;
- 10.1.7 Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida;
- 10.1.8 Efetuar os pagamentos ao fornecedor beneficiário conforme a ata de registro de preços;
- 10.1.9 Aplicar ao licitante vencedor das penalidades regulamentares e contratuais;
- 10.1.10 Acompanhar a empresa fornecedora quanto à manutenção dos requisitos de habilitação durante toda a vigência do contrato, tomando as medidas de rescisão e penalização para o caso da licitante desatender tais requisitos.

Cláusula 11ª DA RESPONSABILIDADE CIVIL

- 11.1 A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.
- 11.2 A CONTRATANTE ficará alheia à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

Cláusula 12ª DA VIGÊNCIA

- 12.1 O prazo de vigência do Contrato será de sua assinatura pelo período de um ano ou até a entrega final das ordens de execução pendentes.

Cláusula 13ª DO FORO

- 13.1 Elegem, as partes contratantes, a Justiça Federal de Florianópolis, SC, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinados, a tudo presentes.

Florianópolis, SC, 23 de junho de 2014.



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SANTA CATARINA

Autarquia Federal criada pela Lei Nº 5.905/73

CONTRATANTE: _____

Felipa Rafaela Amadigi
Presidente do COREN-SC

CONTRATANTE: _____

Nelyr de Fátima Filipini
Tesoureira do COREN-SC

CONTRATADA: _____

Andrei Garcia
Seprol – Comércio e Consultoria em Informática Ltda.

Testemunhas:

1) _____

Nome:

CPF:

2) _____

Nome:

CPF: